

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII/1ª

Combate aos falsos recibos verdes, convertendo-os em contratos efectivos

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis - SINPICVAT

Na Sede: Rua Nossa Senhora de Fátima, 340

Código Postal 4050-426 PORTO

Endereço Electrónico: Sindvest@sapo.pt

Contributo: SUBSCREVE NA INTEGRALIDADE O PARECER DA CGTP QUE SE JUNTA

Porto, 09/08/2011

**PEL' O SINPICVAT
O Coordenador da Direcção**

(Domingos Ferreira Pinto)

SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E DE ARTIGOS TÊXTEIS

SINPICVAT

Rua Nossa Senhora de Fátima, 340
4050-426 PORTO

Tel. 226 066 052 - Fax 226 098 036 - Telex 914 649 227

APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 1/XII/1.ª
COMBATE OS FALSOS RECIBOS VERDES, CONVERTENDO-OS EM
CONTRATOS EFECTIVOS

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 2/XII/1ª

Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis - SINPICVAT

Na Sede: Rua Nossa Senhora de Fátima, 340

Código Postal 4050-426 PORTO

Endereço Electrónico: Sindvest@sapo.pt

Contributo: SUBSCREVE NA INTEGRALIDADE O PARECER DA CGTP QUE SE JUNTA

Porto, 09/08/2011

**PEL' O SINPICVAT
O Coordenador da Direcção**

(Domingos Ferreira Pinto)

SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E DE ARTIGOS TÊXTEIS
SINPICVAT
Rua Nossa Senhora de Fátima, 340
4050 - 426 PORTO
☎ 226 066 052 - Fax 226 066 838 - Telex 914 649 227

**APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 2/XII/1.^a
REGULA OS CONTRATOS A PRAZO PARA CLARIFICAR OS SEUS
CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE**

A CGTP-IN defendeu desde sempre que o contrato de trabalho por período indeterminado constitui, por excelência, a forma normal de contratação de trabalhadores, pelo que a contratação a termo tem um carácter meramente excepcional, com justificação apenas na necessidade de prestação de trabalho em situações temporárias.

Nestes termos, saúda a apresentação do presente Projecto de Lei.

Dos objectivos nele visados, salienta-se o impedimento da contratação a prazo para postos de trabalho ou funções permanentes, a clarificação das condições de admissibilidade da contratação a prazo, o combate ao desemprego e aos direitos dos trabalhadores, bem como a protecção do emprego e da competitividade.

Relativamente à clarificação de condições de admissibilidade da contratação a prazo, salientamos a previsão de um limite de seis meses na caracterização da actividade sazonal e das actividades com ciclos anuais de produção irregulares.

Manifestamos também um especial apreço pela revogação das condições de admissibilidade de contratação a termo previstas no n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho, revogação essa que tem vindo, há longos anos, a ser reivindicada pela CGTP-IN.

Por outro lado, o impedimento criado à admissibilidade de celebração de contratação a termo, nos termos do qual, esta não pode ocorrer, quando nos

doze meses anteriores, tenham ocorrido processos de despedimento colectivo ou de extinção do posto de trabalho, parece-nos justificar-se plenamente.

Manifestamos ainda, o nosso acordo genérico ao projecto global apresentado.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII/1ª

Combater a precaridade e os falsos recibos verdes

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis - SINPICVAT

Na Sede: Rua Nossa Senhora de Fátima, 340

Código Postal 4050-426 PORTO

Endereço Electrónico: Sindvest@sapo.pt

Contributo: SUBSCREVE NA INTEGRALIDADE O PARECER DA CGTP QUE SE JUNTA

Porto, 09/08/2011

**PEL' O SINPICVAT
O Coordenador da Direcção**

(Domingos Ferreira Pinto)

SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E DE ARTIGOS TÊXTEIS

SINPICVAT

Rua Nossa Senhora de Fátima, 340

4050 - 426 PORTO

☎ 228 066 052 - Fax 226 099 836 - Telem. 914 649 227

**APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 3/XII/1.^a
COMBATER A PRECARIEDADE E OS FALSOS RECIBOS VERDES**

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.^a sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011